



TRABALHO E PARTICIPAÇÃO

Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus

Adm.: Israel Cordeiro de Almeida

LEI MUNICIPAL Nº 113/88.

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de uma Pensão Especial a MARIA DULCE CAVALCANTE DE SOUZA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BREJO DA MADRE DE DEUS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que se encontra consubstanciado na legislação vigente, ao Decreto Lei Nº 285/70, de 15 de Maio de 1970 (Lei de Organização Municipal do Estado de Pernambuco).

Faz Saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Brejo da Madre de Deus, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artº. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder uma pensão especial a Srtª MARIA DULCE CAVALCANTE DE SOUZA, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade de nº 1.129.073 SSP PE, e CIC nº 076.544/15, tendo em vista os relevantes serviços que prestou e vem prestando no Campo Educacional da Municipalidade, através do Externato João Pereira Tabosa, considerado de utilidade pública, desde 27 de outubro de 1973, onde vem exercendo suas atividades educacionais, como é de conhecimento de toda população do Brejo da Madre de Deus.

Artº. 2º - Fica estabelecida uma pensão no valor de Cz\$ 2.000,00 (Dois mil Cruzados), que será paga mensalmente com reajuste de acordo com o acompanhamento dos demais funcionários do Município.

Artº. 3º - As despesas com o pagamento da referida pensão, ocorrerão por conta das dotações próprias constantes do orçamento em vigor que serão suplementadas se necessário na forma da legislação vigente, especialmente a Lei Federal Nº 4.320/64, de 17 de Março de 1964.

Artº. 4º - A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de novembro do ano em curso, devendo ser consignada dotação nos orçamentos subsequentes, conforme acontece com os demais pensionistas vinculados a Prefeitura.

Artº. - Esta Lei entrará em na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de novembro de 1987.

Artº. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de Julho de